



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Portaria 104/2020 - JUCEG

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 9.685, de 29 de junho de 2020, o qual adotou o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão, seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento sucessivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que:

I - O servidor lotado na Junta Comercial do Estado de Goiás, na sede ou em qualquer uma de suas unidades descentralizadas, ficaram em regime de teletrabalho, ou cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas de forma remota, ficarão em desocupação funcional por calamidade pública, sem prejuízo da sua remuneração.

II - Os servidores em regime de desocupação funcional e que não pertençam aos grupos de risco de que trata o art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020 poderão ser convocados, pelo Governo do Estado de Goiás, a qualquer tempo para desempenhar atividades de natureza assistencial, social e humanitária em qualquer dos órgãos do Poder Executivo de Goiás para atividades tais como:

- a – preparação de cestas básicas;
- b – preparação de kits de medicamentos;
- c – preparação de insumos médicos e hospitalares;
- d – logística, transporte e entrega, de alimentos, medicamentos, materiais de higiene pessoal e limpeza, entre outros; e
- e – preparação de refeições.

§ 1º O servidor que não atender à convocação de que trata o § 1º deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§ 2º Cada Diretoria poderá organizar o serviço de sua área, conforme a necessidade, convocando servidores se necessário, para evitar a interrupção dos trabalhos e serviços prestados por esta Autarquia..

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em curso, bem como o acesso a usuários externos a autos de processo físicos em andamento, e o serviço de busca ao prontuário, durante os períodos de suspensão das atividades.

§ 1º. Os processos administrativos em curso deverão tramitar exclusivamente de maneira eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo haver prévia conversão de autos físicos em eletrônicos, na forma disposta na Instrução Normativa nº 008/2017, do órgão responsável pela gestão do SEI.

§ 2º. Os processos de tramitação no sistema Sigfácil (Portal do Empreendedor Goiano) deverão ser todos protocolados preferencialmente de forma eletrônica com certificação digital. Aqueles que excepcionalmente não

puderem ser protocolados de forma eletrônica deverão ser encaminhados através do serviço JUCEG EXPRESSO, cujos procedimentos estão disponíveis no site da JUCEG.

§ 3º. A devolução do processo, se for o caso, será encaminhado ao cliente através do JUCEG EXPRESSO.

Art. 3º. Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail, ou ainda por telefone e/ou aplicativo de mensagem (Chat) ou outros meios divulgados nos canais oficiais de comunicação desta Junta Comercial.

Art. 4º Fica suspenso o serviço de autenticação de livros físicos. Os demais serviços de autenticação de livros de forma eletrônica serão prestados normalmente.

Art. 5º. O uso indevido do registro do ponto eletrônico pelo servidor ou chefia imediata para abonar período não trabalhado, compor banco de horas fictício ou pagar horas extras não realizadas será configurado transgressão disciplinar grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 6º No caso de descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria, fica a chefia imediata, via despacho, obrigada a cancelar o instituto de teletrabalho ao servidor infrator.

Art. 7º. Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

I - cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender à convocação para comparecimento à repartição pública, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, ainda que sujeito ao regime de que trata o art. 4º da Portaria nº 096/2020 - SEAD;

IV - consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional, assim como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), ainda que sujeito ao regime de que trata o art. 4º da Portaria nº 096/2020 - SEAD;

V - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

VI – registrar sua frequência por meio eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Frequência – SRF, nos horários estabelecidos para o servidor antes da implementação do teletrabalho;

VII - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

Gabinete do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, aos 30 dias do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, Presidente, em 30/06/2020, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013943413** e o código CRC **576C313B**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000024001712



SEI 000013943413